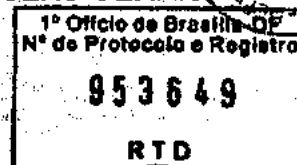


CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I

CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS



Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Norte, 10º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e correntistas também identificados no Termo de Adesão, abreviadamente denominados CONVENIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE os seguintes serviços:

- I. Recebimentos em favor do CONVENIENTE, mediante Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Recarga de Telefone Pré Pago;
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENIENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Centralização de Saldos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE ADESÃO - A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro - Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENIENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo - Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Office de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro - O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENIENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENIENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS**

CONVENIENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENIENTE** está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONVENIENTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

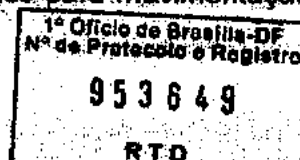
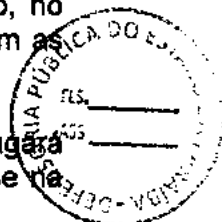
Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de vigência do Termo de Adesão ao presente instrumento. Na omissão da definição de uma data-base para realização do referido reajuste, adotar-se-á o mês de junho de cada ano para sua efetivação, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao **CONVENIENTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o **CONVENIENTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Sexto - O termo **EVENTO** citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no **TERMO DE ADESÃO**, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se **EVENTO** tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do **CONVENIENTE**. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados **EVENTOS**.

Parágrafo Sétimo - Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS**

bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1.º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2.º, inciso I e parágrafo 1.º da Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CONVENIENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO BANCO - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENIENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE - O CONVENIENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

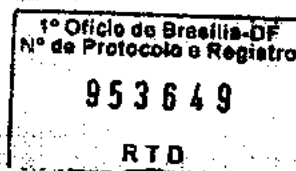
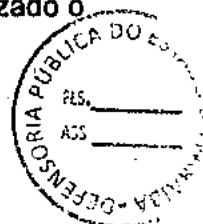
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENIENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENIENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro - Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA OITAVA - DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo - O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENIENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.

Parágrafo Terceiro - O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto - O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA NONA – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Primeiro – A adesão do CONVENIENTE às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro, no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro- O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto- Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

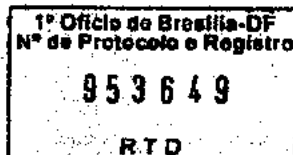
Parágrafo Quinto - O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENIENTE, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENIENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENIENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

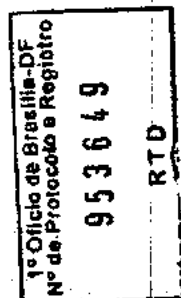
Parágrafo Sétimo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENIENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Oitavo - Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENIENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENIENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS



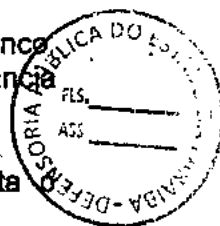
- conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;
- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;
 - e) O CONVENIENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo Banco;
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Nono - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENIENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Décimo - O CONVENIENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, camês e assemelhados.

Parágrafo Onze - O CONVENIENTE é responsável pelos dados informados ao Banco pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Doze - A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita CONVENIENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.



CLÁUSULA ONZE - DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENIENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo - Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENIENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENIENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENIENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo segundo – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENIENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENIENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Terceiro – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENIENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. **Parágrafo Quinto** – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Quinto – O CONVENIENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Sexto - O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENIENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Sétimo - Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENIENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

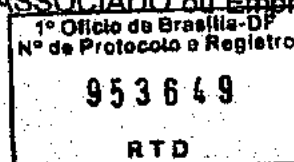
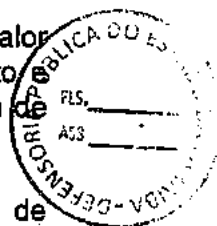
Parágrafo Oitavo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENIENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENIENTE.

Parágrafo Nono - O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENIENTE e aceite pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Décimo - Recebimento em Contingência - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

CLÁUSULA TREZE - DO CRÉDITO INDEVIDO - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENIENTE, poderá ser entendida como indicio de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO - beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento - de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENIENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENIENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo - A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA QUINZE - DO PROTESTO - O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENIENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo - O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONVENIENTE e, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Quarto - O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quinto - O CONVENIENTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA NEGATIVAÇÃO - O CONVENIENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro - O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – o CONVENIENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENIENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENIENTE, indicada no convênio de Cobrança;
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENIENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENIENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo - Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENIENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Décimo – O CONVENIENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negatificação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENIENTE não comande manualmente o cancelamento da negatificação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O CONVENIENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negatificação dentro do prazo estabelecido pelo CONVENIENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

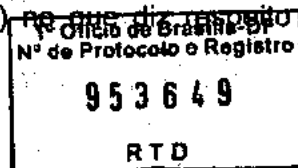
CLÁUSULA DEZOITO – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENIENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENIENTE ainda declara e garante ao Banco que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao Banco no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do Banco ao CONVENIENTE, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENIENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENIENTE e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula – “DA GUARDA DE DOCUMENTOS”.

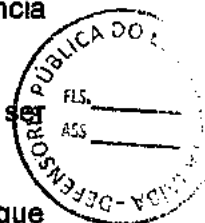
CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE – O CONVENIENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. falha no equipamento do CONVENIENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENIENTE ou por terceiro autorizado;
- III. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENIENTE não enviar as informações ao BANCO;
- VI. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENIENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENIENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENIENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula 10, parágrafo oitavo, deste instrumento;
- IX. atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- X. por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENIENTE;
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENIENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao Banco, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE - DA MULTA - O Banco aplicará ao CONVENIENTE multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do **CONVENIENTE** quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo - O **CONVENIENTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONVENIENTE** indicada no **TERMO DE ADESÃO**, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONVENIENTE**.

SEÇÃO IV

CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E UM – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONVENIENTE** o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio **CONVENIENTE** junto ao **BANCO** contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **BANCO** no Território Nacional.

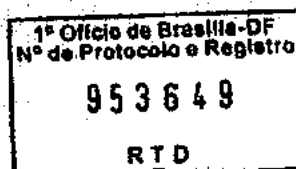
Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, **CONVENIENTE** e **BANCO**.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENIENTE** compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONVENIENTE** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao **CONVENIENTE** por seus clientes.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENIENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENIENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de Impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto - Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENIENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENIENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - Fica expressamente vedado ao CONVENIENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.

Parágrafo Único - os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- II. documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

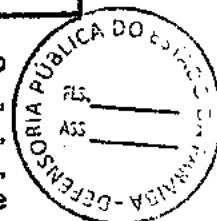
Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENIENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro
953649
RTD

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENIENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENIENTE.



Parágrafo Único - A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENIENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENIENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE:

- I. providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;
- II. enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENIENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- III. para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENIENTE ou conjuntamente o CONVENIENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENIENTE.

Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENIENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Único - Cabe ao BANCO:

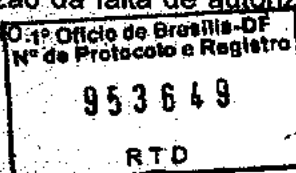
- I. elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENIENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;
- II. processar o arquivo-remessa recebido do CONVENIENTE, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas correntes, poupanças ou no cartão de crédito, conforme o caso;
- III. encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA INSENSÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO, manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito assinado pelo cliente.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao CONVENIENTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I. guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- II. permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Segundo - O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do **CONVENIENTE** ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo **BANCO**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pelo **CONVENIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o **CONVENIENTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto - O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente, poupança ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do Identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta corrente, poupança ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

Parágrafo Quinto - A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

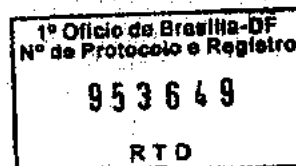
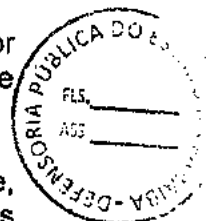
CLÁUSULA TRINTA – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE - O **CONVENIENTE** obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro - Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o **CONVENIENTE** declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro - Recaindo eventual responsabilidade sob o **BANCO** decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o **CONVENIENTE** obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo **BANCO**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pelo **CONVENIENTE**.

Parágrafo Quarto - Em caso de mora, o **CONVENIENTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Quinto - A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENIENTE quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO VII

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENIENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENIENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente da CONVENIENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO fizer jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

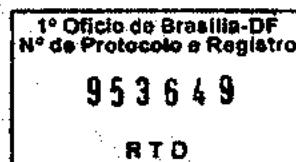
Parágrafo Segundo - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO VIII

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Cabe ao CONVENIENTE:

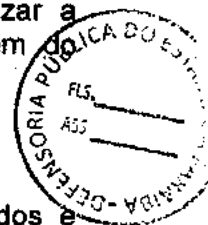
- I. confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB;
- II. disponibilizar e manter aplicativo para celular – app, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Banco, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança;
- III. providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pelo prestação de serviços;
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE;
- V. enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO;
- VI. manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- VII. observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e termos de adesão as soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet;
- VIII. a responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e apps, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade;
- IX. solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente;
- X. solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao BANCO:

- I. processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso;
- II. processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

III. encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro – O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DÉBITOS NÃO PROCESSADOS POR FALTA DE SALDO OU LIMITE DE CRÉDITO INSUFICIENTE NA MENCIONADA CONTA CORRENTE.

Parágrafo Quarto – A exclusão na app do CONVENIENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar a CONVENIADA para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Caso a negociação com a CONVENIADA seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula 35 –DO ESTORNO**.

Parágrafo Segundo - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

SEÇÃO IX

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUARENTA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- II. pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- III. pagamento contra-recibo online, mediante saque em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicado pelo CONVENENTE;
- IV. pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Convenente. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do Convenente.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes se comprometem ao seguinte:

- I. o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- II. o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- III. o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE;
- IV. a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE;
- V. o CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VI. os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;



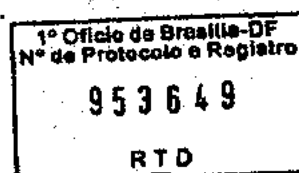
Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- VII. fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- VIII. cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- IX. a utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;
- X. tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da Agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual Agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- II. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- III. o arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- IV. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO;
- V. os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VI. o CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VII. no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- VIII. o BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- IX. o BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

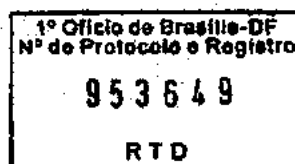
- I. o pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENIENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENIENTE;
- II. os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENIENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO;
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENIENTE com as consequências advindas;
- IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENIENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENIENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
- V. ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONVENIENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENIENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. o **CONVENENTE** efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONVENENTE**;
- II. fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONVENENTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O **CONVENENTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONVENENTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o **CONVENENTE** figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONVENENTE**, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

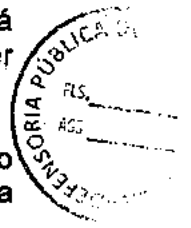
Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio **Conveniente**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **Conveniente**, ficando vedada a utilização do **Convênio** para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DO ARQUIVO-REMESSA - O **CONVENENTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa.



ARQUIVO-REMESSA - CM-DPO
Nº de Protocolo e Registro
953649
RTD

Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE, cabendo ao CONVENIENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENIENTE.

Parágrafo Sexto - A utilização do cartão de crédito pelo CONVENIENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO ARQUIVO-RECUSADO: O BANCO disponibilizará ao CONVENIENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o CONVENIENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENIENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA CINQUENTA - DO ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENIENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA
Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENIENTE.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENIENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

- I. por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- III. por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XI

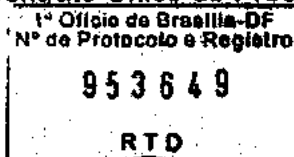
CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - DO PRAZO DE "FLOAT" - Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de "float" será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE - O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENIENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DA RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá resilir o Contrato com o CONVENIENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SESSENTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E UM - DO REGISTRO - Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Boletos e Documentos de Brasília-DF, sob o número _____.

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
255 00 00 BR 5102 SIA 1401 Brasília - DF CEP: 70151-900
Site: www.cartoriocivil.com.br e-mail: cartoriocivil@cartoriocivil.com.br (011) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00953649.

Em 19/02/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20190210010747VHMF
para consultar www.tjdf.jus.br

Francineide Gomes de Jesus
Escritor(a) Substituto(a)




Flávio de Andrade Ribeiro
Gerente de Soluções
Divisão de Soluções em Pagamentos
Divisão de Soluções Empresariais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
953649
RTD

FLS. _____
ASS. _____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE BRASÍLIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE BRASÍLIA

Saibam quantos este instrumento particular de substabelecimento de procuração virem que, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019 (15/05/2019), nesta Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na qualidade de Gerente Geral da Agência Setor Público João Pessoa PB do Banco do Brasil S.A., EU, **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º 9.342.999-1, portador da cédula de identidade n.º 12926268 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.168.456-17, residente e domiciliado nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES PARA MIM**, nas pessoas de:

ANDRÉ SOBRAL DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º 0.742.970-3, portador da cédula de identidade n.º 2849558-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.929.304-52, residente e domiciliado na cidade de Patos PB, na qualidade de Gerente;

FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º 3.279.818-0, portador da cédula de identidade n.º 2424381-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.674.794-00, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande PB, na qualidade de Gerente;

GLEISA VALÉRIA CAMPOS PERDIGÃO, brasileira, casada, bancária, matrícula n.º 3.808.276-4, portadora da cédula de identidade n.º 940447-SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 503.909.964-91, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa PB, na qualidade de Gerente;

RÉGIA CRISTINA TAVARES PAULINO, brasileira, casada, bancária, matrícula n.º 8.501.635-7, portadora da cédula de identidade n.º 2193329-SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.513.664-10, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa PB, na qualidade de Gerente;

RENATO RIVA DE MESQUITA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, bancário, matrícula n.º 8.566.821-4, portador da cédula de identidade n.º 95002643215-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 477.666.623-53, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa PB, na qualidade de Gerente;

ROBSON PAULO BARBOSA DIAS, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula n.º 8.699.167-1, portador da cédula de identidade n.º 1694516-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 930.120.984-53, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa PB, na qualidade de Gerente;

TALLES VINICIUS ROLIM DE MEDEIROS, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º 9.272.286-5, portador da cédula de identidade n.º 2652603-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.530.704-08, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa PB, na qualidade de Gerente;

os poderes que me foram outorgados por **EULER ANTÔNIO LUZ MATHIAS**, Superintendente da Superintendência Setor Público SP do Banco do Brasil S.A., por meio do **Substabelecimento de Procuração lavrado no Segundo Tabelionato de Notas de São Paulo SP, às Folhas n.ºs 163/166 do Livro n.º 2.846, aos 15 dias do mês de Abril do ano de 2019**, com excessão daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", poderes que a este foram substabelecidos por:

- 1) ALEX RANGEL ALONSO, conforme instrumento público de substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5394, folhas 052, outorgada aos 15 de fevereiro de 2019, poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por ROGÉRIO MAGNO PANCA, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 5224, Folhas 165, outorgada aos 30 de maio de 2018, conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 2893, folhas 162/163, outorgada aos 12 de junho de 2017;
- 2) GISELE BARBOSA PESSOA, conforme instrumento público de substabelecimento lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 2989, Folhas 075, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 2980, Folhas 192, outorgado aos 23 de janeiro de 2019, poderes esses conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 2841, Folhas 13/14, outorgado aos 20 de maio de 2016;
- 3) ALEX RANGEL ALONSO, conforme instrumento público de substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 5403, Folhas 025, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 5135, Folhas 193/194, outorgado aos 19 de janeiro de 2018;
- 4) ALEX RANGEL ALONSO, conforme instrumento público de substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 5401, Folhas 110, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, poderes esses advindos da procuração por instrumento público outorgada por **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 5135, Folhas 191/192, outorgado aos 19 de janeiro de 2018;
- 5) **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no Livro 2986, Folhas 053/054, outorgado aos 07 de fevereiro de 2019; para, em meu nome, acolher citações judiciais, cumprir mandados judiciais, representar-me em juízo, firmar contratos de adesão a produtos e serviços, bem como assinar contratos de empréstimos, de financiamentos e de leasing nas seguintes condições:
 - a) isoladamente, observado o limite de **R\$ 50.000,00** por contrato;
 - b) na minha ausência e dos demais Procuradores vinculados à agência, isoladamente, observado o limite de **R\$ 150.000,00** por contrato;

c) na minha ausência, sempre em conjunto com outro Gerente vinculado à mesma agência e também investido dos mesmos poderes que ora são recebidos pelos OUTORGADOS, desconsiderados os limites de valores em moeda nacional fixados nas condições "a" e "b" anteriores;

d) em conjunto com o Gerente Geral vinculado à mesma agência e que também esteja investido dos poderes outorgados na alínea "28-b" e "28-c" do mandato concedido pelo Banco do Brasil S.A. para o Superintendente, prestar aval em CPR, fiança bancária - observado o limite de **R\$ 50.000,00**, garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional.

O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.

João Pessoa PB, 15 de maio de 2019.

 **Cartório Azevedo Bastos**


Thiago Augusto Dias Carvalho Braz
Gerente Geral
Agência Setor Público João Pessoa PB

Thiago Augusto D. C. Braz
Gerente Geral UN

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TADELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.10.00
Av. Presidente Epitácio Pessoa 1141 - Bairro Setor Público - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - Fone: (33) 3164-5864 - Fax: (33) 3164-5864
Reconheço por Autenticidade a assinatura de
THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, dezessete de Maio de dois mil e dezenove
da verdade.
Em-Tem
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtz: 1, Total: 12,7)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AIO01383-LIW3
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



2º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

1º Traslado do Livro nº 2846 - Fls 163/166

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

EULER ANTONIO LUZ MATHIAS.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (15/04/2019), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933, onde a chamado vim e perante mim, Laércio Profitti Júnior, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade, registro geral nº 18.730.534 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 138.344.088-32, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, nas pessoas de: **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0427291, portador da cédula de identidade, registro geral nº 124538 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob nº 682.707.712-87, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, na qualidade de Gerente Geral; **ALEXANDRE SILVA VELHO**, brasileiro, separado, bancário, matrícula nº 0440240, portador da cédula de identidade, registro geral nº 5041194589 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 509.356.580-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente Geral; **ARAKEN ARANHA REGO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1158800, portador da cédula de identidade, registro geral nº 775293 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 443.435.074-91, residente e domiciliado em Natal/RN, na qualidade de Gerente Geral; **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1832475, portador da cédula de identidade, registro geral nº 787089 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 904.395.117-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Gerente Geral; **CARLOS MAURICIO BORGES LEÃO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 1858240, portador da cédula de identidade, registro geral nº 2763478 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 159.064.422-00, residente e domiciliado em Belém/PA, na qualidade de Gerente Geral; **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2308899, portador da cédula de identidade, registro geral, registro geral nº 1559497 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 892.009.859-04, residente e domiciliado em Recife/PE, na qualidade de Gerente Geral; **DELMINDO LUIZ ROSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2366650, portador da cédula de identidade, registro geral nº MG 3741078 PCMG/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 775.505.016-53, residente e domiciliado em Salvador/BA, na qualidade de Gerente Geral; **EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS**, brasileiro, separado, bancário, matrícula nº 2633301, portador da cédula de identidade, registro geral nº 2309513 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 398.996.164-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na qualidade de Gerente Geral; **ELADIO ALVAREZ CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2787630, portador da cédula de identidade, registro geral nº 07.855.745-1 -IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 955.264.987-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de Gerente Geral; **EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3126892, portador da cédula de identidade, registro geral nº 1039677149 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 446.825.060-72, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na qualidade de Gerente Geral; **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO**

RUA REGO FREITAS 133 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-040
FONE: 11-33578844REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ASSINATURA, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTOInstituto Internacional
do Notariado Latino
Fundado em 1948



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

COSTA NETO, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. 3772569, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 11735740 - SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.409.252-87, residente e domiciliado em Manaus/AM, na qualidade de Gerente Geral; **GILVAN SAMPAIO VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 3797020, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 477693 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº. 216.129.353-20, residente e domiciliado em São Luís/MA, na qualidade de Gerente Geral; **IRONE SIDNEI FIAMONCINI TIGRE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 4426757, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 3/R 1722880 - SESEG/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 520.363.599-49, residente e domiciliado em Maceió/AL, na qualidade de Gerente Geral; **JOÃO ROGERIO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 4984200, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 806.900 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº. 478.910.095-20, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na qualidade de Gerente Geral; **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 5083669, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 4036055699 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 486.180.550-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na qualidade de Gerente Geral; **KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 6077219, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 29.821.493-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.869.558-95, residente e domiciliado em Campinas/SP, na qualidade de Gerente Geral; **MANOEL IRINEU SA LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. 6680170, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 72374284 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 233.359.473-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Gerente Geral; **MARCELO REALI ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. 6770433, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 1079938931 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.623.870-92, residente e domiciliado em Macapá/AP, na qualidade de Gerente Geral; **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 6771013, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 1950192 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 886.638.761-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na qualidade de Gerente Geral; **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 6819075, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 0562966650/SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.690.705-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na qualidade de Gerente Geral; **MAX WENDELL REBOUÇAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 7102719, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 229146 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.474.812-34, residente e domiciliado no Rio Branco/AC, na qualidade de Gerente Geral; **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 8596090, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 553.617.140-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente Geral; **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 8607291, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 23.928.104-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 249.262.388-29, residente e domiciliado em Palmas/TO, na qualidade de Gerente Geral; **ROBERT STENIO DE FREITAS BANDEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 8629042, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 643943 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº. 636.245.403-00, residente e domiciliado em Teresina/PI, na qualidade de Gerente Geral; **RUI BARBOSA MESQUITA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 8864449, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 3166002 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 765.188.921-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na qualidade de Gerente Geral; **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 9342999, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 12926268 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.168.456-17, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, na qualidade de Gerente Geral; **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro,

2º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



casado, bancário, matrícula nº. 9688170, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 344344 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 325.491.722-72, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, na qualidade de Gerente Geral; **WEDERSON HUBNER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 9817750, portador da cédula de identidade, registro geral nº. M-6.553.200 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 794.190.976-68, residente e domiciliado em Vitória/ES, na qualidade de Gerente Geral; **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. 9833836, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 945815 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 622.432.921-49, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, na qualidade de Gerente Geral; **WLADIMIR NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 9918733, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 504581 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 139.878.101-06, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na qualidade de Gerente Geral; todos os poderes; 1) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5394, folhas 052, outorgada aos 15 de fevereiro de 2019, cuja certidão expedida em 07 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 5224, folhas 165, outorgada aos 30 de maio de 2018, conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 2893, folhas 162/163, outorgada aos 12 de junho de 2017, cuja certidão expedida em 15 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por, **GISELE BARBOSA PESSOA**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 2989, folhas 075, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por **CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA**, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 2980, folhas 192/192, outorgada aos 23 de janeiro de 2019, cuja certidão expedida em 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 2841, folhas 013 à 014, outorgada aos 20 de maio de 2016, cuja certidão expedida em 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5403, folhas 025, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 5135, folhas 193/194, outorgada aos 19 de janeiro de 2018, cuja certidão expedida em 22 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 4) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5401, folhas 110, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses advindos da



RDA-REGO FREITAS 133 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE 11.33578444

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração por instrumento público outorgada por BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 5135, folhas 191/192, outorgada aos 19 de janeiro de 2018, cuja certidão expedida em 22 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 5) Os poderes que lhe foram conferidos conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Distrito Federal, no livro 2986, folhas 053/054, outorgada aos 07 de fevereiro de 2019, por BB ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima substabelecidos, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XIV, tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, Laércio Profitti Junior, Escrevente, a lavrei. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // EULER ANTONIO LUZ MATHIAS. TRASLADADA em 16 de abril de 2019. Eu ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES, Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marcelino Aparecido da Silva Sabino
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1349,50; Ao Estado R\$ 383,50; A Secretaria da Fazenda R\$ 262,40; Imposto Municipal R\$ 13,50; Ao Ministério Público R\$ 71,00; Ao Registro Civil R\$ 92,60; Ao Tribunal da Justiça R\$ 28,80; A STA.CASA R\$ 64,80; TOTAL: R\$ 2266,10

PROTOCOLO Nº 200.508



Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rago Freitas, 133 - Vila Boarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 6357-0844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

MARCELINO APARECIDO DA SILVA SABINO

[-SINAL PUBLICO-] XXX

São Paulo, 16/04/2019

Sem valor econômico

Em testemunho da Verdade

R\$ 6,25

09191700222304 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-8935/94

SELO DIGITAL: 1127221PR000000041307319Z, 1127221PR000000041307219I, 1127221PR0000000413071193, 1127221PR0000000413070195, 1127221PR0000000413069190



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00045291
Livro: 5394
Folha: 052

Maxshual Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ ALEX RANGEL ALONSO, NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (15/02/2019) em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: ALEX RANGEL ALONSO**, brasileiro, filho de Almir Fonseca Alonso e Cecilia Rangel Alonso, declara ser casado, bancário, portador da CI n.º 073446247 IFP/RJ e do CPF n.º 842.863.267-72, residente e domiciliado no SCES Trecho 04, Lote 05, Apartamento A-310, Asa Sul, nesta Capital, endereço eletrônico: uarangel@gmail.com, reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, cargo: superintendente, portador da CI RG n.º 18.730.534 SSP/SP e do CPF n.º 138.344.088-32, com endereço comercial na Rua XV de Novembro nº 111, na cidade de São Paulo/SP, todos os poderes, com reserva de iguais poderes para si, que lhes foram conferidos por **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, conforme substabelecimento lavrado no Livro 5224, às fls. 165, neste Serviço Notarial, em data de 30/05/2018, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que o outorgante substabelecete declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato; tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. O presente instrumento terá validade até o dia 12/06/2022. CERTIFICO que a qualificação do procurador foi declarada pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme; outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas n.º 00057958, paga no valor de R\$ 39,90, incluindo o valor de R\$ 2,61, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ANDRÉZA MADALENA DA SILVA**, ESCRIVENTE, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Tabelião Substituto, dou fé assino. Selo TJDF 120190090140847KTYQ para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

ALEX RANGEL ALONSO
Outorgante



659d-an64-94c3-93a3
9111-9533-6126-5ecc
Consulte o Selo Digital no site
<http://www.tjdft.jus.br>



Brasília-DF, 07/03/2019

CERTIDAO



20
Laboratório de Nôis - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rêgo Freitas, 133 - Vila Burdond - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-6844 - Fax: (11) 3221-0720
Assinatura por SEMEINTECA (S) TIRMA(S) de:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lejas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3326-0227
CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellão

Prot.: 00044310
Livro: 5224
Folha: 165

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ROGÉRIO MAGNO PANCA NA FORMA ABAIXO:

Marcelo Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizado

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrivente, compareceu como OUTORGANTE ROGÉRIO MAGNO PANCA, brasileiro, declara ser casado, bancário, portador da CI RG nº 19.378.856-1 SSP/SP e CPF nº 085.035.618-08, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF), reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido nas pessoa de ALEX RANGEL ALONSO, brasileiro, casado, bancário, função: Gerente Executivo, portador da CI RG nº 073446247 IFP/RJ e do CPF nº 842.863.267-72, residente e domiciliado nesta Capital, todos os poderes com reserva de iguais e demais poderes para si, que lhes foram conferidos por BANCO DO BRASIL S/A, conforme procuração lavrada no Livro 2893, às Fls. 162 e 163, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, em data de 12/09/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que a outorgante substabelecete declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. O presente instrumento de mandato terá validade de até 12/06/2022. CERTIFICO que a qualificação do(s) procurador(es) foi(am) declarados pelo outorgante(s), o(s) qual(ais) se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00021076, paga no valor de R\$ 38,35, incluindo o valor de R\$ 2,51, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ADRIANA PEREIRA SENA, Escrivente, lavrei o presente ato. E eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrivente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabellã Substituta, dou fé assinando. Selo TJDF 20180090529514 LEAD para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

ROGÉRIO MAGNO PANCA
Outorgante

Instrumento Substabelecido

As fls. 5224 do livro 5224

em 01/02/2018 nas Notas

032, 033, 034, 035

036

037

038

039

040

041

042

043

044

045

046

047

048

049



007b-3d8d-540b-4ed1
6230-622c-f792-bf35
Cartório de Notas do DF
Brasília-DF

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

Instrumento Substabelecido

As fls. 36 ao livro 5404

em 11/03/2019 nestas Notas

com reserva de poderes.

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escritura Autorizada

2º

Tabellão de Notas - Anderson Henrique Toboira Nogueira
Rua Rago Freitas, 133 - Vila Guaraná - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

MAXHUEL MENDONÇA MONTEIRO

[-SINAL PÚBLICO-] => Via Web CENSEC autorizado

São Paulo, 03/04/2019

Em testemunho da Verdade

41191800055504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-0935/94

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO E CUI/QUARTO EMPOUÇA DO RASGÃO, ANEXO ESTE

INSTRUMENTO SUBSTABELECIDO

411051270047140

CERTIDÃO

Certidão extraída reprodutivamente do ato lavrado em (30/05/2018), Livro: 5224, Folha(s): 165. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00061680, paga no valor de R\$ 7,95, incluindo o valor de R\$ 0,52, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Selo nº: TJDFDT20190090220197YFYR, para consultar o selo acesse o site: www.tjdft.jus.br.



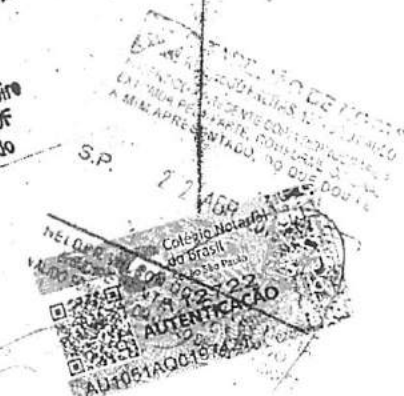
Brasília-DF, 15/03/2019

Em Testemunho _____ da Verdade

Escritura Autorizada

Maxhuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritura Autorizada

TABELÃO DE NOTAS





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 1406 - Ed. Vênncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2412 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: 3oficiobsb@solar.com.br

Prot :931757
Livro :2893
Fls :162

C E R T I D ã O

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei...CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos e livros desta Serventia, deles, no Livro nº 2893, às fls 162 à 163, consta Procuração, do seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz BANCO DO BRASIL S/A, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (12/06/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF), sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Negócios e Varejo, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade nº 00139096655-CNH DETRAN DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, e por seu Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 19.146.033-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 085, livro 2711, ambos investidos na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 30/12/2016, cuja ata está registrada na JCDF sob nº 20170121852, em 17.02.2017, com o mesmo endereço comercial do outorgante, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, combinado com o Artigo 29, Parágrafo Segundo do Estatuto Social, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, ROGERIO MAGNO PANCA, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 19.378.856-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 085.035.618-08, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF), residente domiciliado em Brasília (DF), a quem confere poderes para, na qualidade de Diretor de Meios de Pagamentos, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os processos e negócios de sua Unidade com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: I) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, com correspondentes no país, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 1) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 1) Requerimentos: solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; IV) SUBSTABELECIMENTO: 1) Condições para o substabelecimento: a) o OUTORGADO poderá substabelecer os poderes descritos nesta procuração, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto na alínea "6", poderá ser substabelecido aos Gerentes da Unidade. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

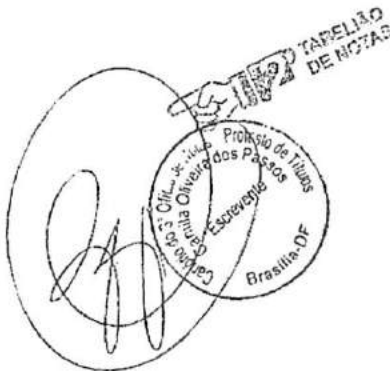
José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :931757
Livro : 2893
Fls : 163

os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00321207, no valor de R\$ 37,30, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, WALTER MALIENI JUNIOR, Alessandra Jeanne Freire Santos. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 4º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, para Eduardo de Melo Conde e outros, com reserva, às fls. 021, do livro nº 5099, em data de 18/09/2017. Dou fé. Brasília, DF, 26 de setembro de 2017. Dou fé, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa) - ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Nada mais. Era somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, à qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 15 de março de 2019. Eu, Carlos Eduardo Souza, Escrevente Autorizado, a conferi, dou fé e assino.

Selo: TJDF20190080106221UAFK
Consultar Selo: www.tjdft.jus.br



2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8914 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS

[SINAL PÚBLICO] => Via Meh CENSEC auto. 1000

São Paulo, 03/04/2019

Em testemunho da Verdade

43191800035504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-0935/04

SOLUÇÃO GRATUITA, COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO



S.P.

27 APR 2019





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :024975

Livro : 2989

Fls : 075

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ GISELE BARBOSA PESSOA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante GISELE BARBOSA PESSOA, brasileira, casada, bancária, portadora da CNH DETRAN DF n. 00588824929 e inscrita no CPF/MF sob o n° 268.669.048-89, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Edifício BB, Asa Norte, em Brasília-DF, na qualidade de Gerente Executiva na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A., cujas cópias dos documentos de identificação encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2980, fls. 110, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes, a pessoa de EULER ANTONIO LUZ MATHIAS, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade RG n° 18730534-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 138.344.088-32, com endereço comercial na Rua XV de Novembro n° 111, 10º Andar Centro, São Paulo/SP, na qualidade de Superintendente na Superintendência Setor Público do Banco do Brasil S.A., os poderes específicos que lhe foram conferidos por CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado nesta serventia, no Livro n° 2980, à folha n° 192, em data de 23/01/2019, originário da procuração pública lavrada também nesta serventia, outorgada por BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no Livro n°. 2841 às folhas n°. 013/014, em data de 20.05.2016, protocolo 921813, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, para praticar, ISOLADAMENTE, os poderes dos itens: d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u; e EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR, os poderes dos itens: a, b, c e v. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com ou sem reservas. O presente mandato expira em 22 de fevereiro de 2020, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Emolumentos recolhidos por meio do recibo n° 00362037, no valor de R\$ 39,90, conforme Tabela "F", inciso IV, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) GISELE BARBOSA PESSOA. Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDF20190080087511QLNL

Consultar selo: www.tjdft.jus.br



Em testemunho _____ de verdade.



22

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rêgo Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA PAULA DA SILVEIRA ROSA

[-SINAL PÚBLICO-] ⇒ Via Web CENSEC autorizado

São Paulo, 10/04/2019

Em testemunho da Verdade

32191800055504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-8935/94

NÃO TEM VALOR COMERCIAL ALÉM DO TESTE QUALQUER OUTRA ASSINATURA NÃO É RECONHECIDA



9110514703481034





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

José Arismaldo da Silva

Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :024914

Livro :2980

Fls :192

C E R T I D ã O

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei... CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos e livros desta Serventia, deles, no Livro nº 2980, às fls 192 à 192, consta Subst. Procuração, do seguinte teor:

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove (23/01/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade nº 88811-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.522.437-58, residente e domiciliado em Brasília-DF, com endereço comercial no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, em Brasília-DF, na qualidade de Gerente Executivo na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A., cujas cópias dos documentos de identificação encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2848, fls. 021, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que por este instrumento público substabelece, com de fato substabelecido tem, com reserva de poderes, às pessoas de FILIPE DAMIAN PREVE, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 00936473552 DETRAN-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.126.609-76, na qualidade de Gerente Executivo na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A.; GISELE BARBOSA PESSOA, brasileira, casada, bancária, portadora da CNH nº 00588824929 DETRAN-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 268.669.048-89, na qualidade de Gerente Executiva na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A.; KARINA LIMA CORRETTI, brasileira, divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 1.551.624-SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 780.532.421-20, na qualidade de Gerente de Soluções na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A.; REINALDO TEIZO SUMIKAWA, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 247634827-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.735.328-86, na qualidade de Gerente de Soluções na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A.; RUDNEY MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 03428328068-DETRAN-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.907.930-72, na qualidade de Gerente de Soluções na Diretoria Soluções Empresariais - DISEM, do Banco do Brasil S.A., todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, com endereço comercial no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Ed. BB, Asa Norte, Brasília-DF, os poderes específicos que lhe foram conferidos por BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, para praticar, ISOLADAMENTE, os poderes dos itens: d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, e, EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR, os poderes dos itens: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, da procuração pública lavrada nesta serventia, no Livro nº. 2841 às folhas nº. 013/014, em data de 20.05.2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Poderão, ainda, os outorgados substabelecerem os poderes, com ou sem reservas. O presente mandato expira em 20 de maio de 2020, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas atribuições. Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00359636, no valor de R\$ 39,90, conforme Tabela "F", inciso IV, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Jânio Pacheco de Almeida, Substituto do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA. Jânio Pacheco de Almeida. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, com validade 22/02/2020, às fls 25, do livro nº 2989, com reserva, para Shirlei Paride Vieira da Silva, em data de 25/02/2019. Dou fé. Brasília, DF, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa) ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Nada mais. Era somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, a conferi, dou fé e assino.

Selo: TJDFT20190080098254XSPK

Consultar Selo:www.tjdft.jus.br



ANEXO 1



20

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Via Bourque - São Paulo, SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA PAULA DA SILVEIRA ROSA

[SINAL PÚBLICO] => Via Web CENSEC autorizado C. M. de

São Paulo, 10/04/2019

Em testemunho da Verdade

32191800055504 VINICIUS ROUSA NOGUEIRA-8935/94

Sem valor econômico



TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUAIS DOU FE.

S.P.

22 ABR 2019



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 7º Andar - Ed. Vendas - 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 X X 61 3321-2212

www.3oficiobsb.com.br

José Arismaldo da Silva

Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 7º Andar - Ed. Vendas - 2000 - CEP 70333-900

FAX: 0 X X 61 3038-2370

E-mail: jcar@car@car.com.br

Prot : 921813

Livro : 2841

Fls. : 013/014

C E R T I D ã O

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei...CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos e livros desta Serventia, deles, no Livro nº 2841, às fls 013 à 014, consta Procuração, do seguinte teor: PROCURAÇÃO bastante que faz BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (20/05/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 31.546.476/0001-56, com sede no SBS, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, Brasília (DF), com seu estatuto vigente arquivado nesta Serventia no dossiê do livro 2149, fl. 132, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTÔNIO MAURÍCIO MAURANO, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 13.466.056-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, residente e domiciliado em São Paulo-SP, de passagem por esta Capital, eleito por força da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.04.2014, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20140499636, em 30.07.2014, protocolo 14/049963-6, de 27.06.2014, cujas cópias encontra-se arquivada nesta Serventia, no dossiê de fls. 066, do livro 2761, e pela sua Diretora Gerente WILSA FIGUEIREDO, brasileira, que se declarou divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade nº M-2.504.435-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, de passagem por esta Capital, eleita por força da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 18.06.2015, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20150779984, em 28.08.2015, protocolo 15/077998-4, de 20.08.2015, cujas cópias dos documentos de identificação destes, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 065, livro 2820, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seu bastante procurador, CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORRA, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 88811-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.522.437-58, residente e domiciliado em Brasília, DF na qualidade de Gerente Executivo de Unidade Estratégica - Diretoria Soluções de Atacado, com endereço comercial no SBS, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, 14º andar, Ed. Sede III, Brasília (DF), a quem confere poderes para realizar a gestão dos negócios e operações da sociedade, mais especificamente para, ISOLADAMENTE: a) dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; b) assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade da Outorgante, notadamente, a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques e outros títulos à ordem; c) assinar outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; d) endossar documentos de transferência de veículos automotores, bem como de embarcações e aeronaves; e) emitir autorização de faturamento e de termo de autorização de faturamento, para fornecedores de bens a serem arrendados; f) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; g) assinar contratos e aditivos de arrendamento mercantil, exclusivamente, de bens imóveis e bens móveis, adquiridos pela BB-Leasing S.A., segundo especificações e para uso da arrendatária; h) assinar contratos de compra de bens, nos casos de operações de "leaseback"; i) solicitar ou requerer, perante autoridade ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, Circunscrição Regional De Trânsito (CIRETRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar dos recursos legais; j) representar a outorgante em Juízo ou fora dele, bem assim, promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros e arrestos ou embargos; l) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou a serem movidos, em que tiver a Outorgante, de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhe procuração com os poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer juízo, instância ou Tribunal; m) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para cobrança de crédito, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da Outorgante, proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo dito procurador, representar a Outorgante perante quaisquer pessoas

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF
CÓPIA REPRODUZIDA DO QUE DOU FE.

2013

Notário Público
José Carvalho Freitas Sobrinho

José Arismaldo da Silva

Tabelião

Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - BI "B-60" - Lj. 140-D - 1ª Andar - Ed. Venâncio - 2000 - CEP 70333-900

Prot : 921813

Livro : 2841

PHONE: 0 X X 61 3321-2212

FAX: 0~~X~~ X 61 3038-2370

Fls. : 013/014

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: 3oficiobsb@car@solar.com.br

Físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das quantias que receber; n) vender e transferir bens móveis e bens imóveis objeto de operações de arrendamento; o) autorizar a vinculação de alienação fiduciária de veículos automotores e demais bens em garantia de operações; p) autorizar a liberação da alienação fiduciária de veículos automotores e demais bens, recebidos em garantia, assinando o correspondente instrumento de liberação, documentos de transferência e/ou recibos; q) solicitar a emissão de segunda via do documento CRV (Certificado de Registro de Veículo) / CRVLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) e DUT (Documento Único de Transferência) de veículos; r) solicitar a alteração do endereço de residência e/ou entrega do CRV/CRVLV; s) solicitar parcelamento de multa e juros incidentes sobre débitos junto ao Detran; t) solicitar alteração das características de veículos, como por exemplo troca de combustível e alteração de cor; u) representar a empresa Outorgante junto a órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, Governo do Distrito Federal, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Bancos Federais, Estaduais ou Privados, Circunscrição Regional De Trânsito (CIRETRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), podendo, para tanto, requerer certidões, documento de identificação fiscal, cópia de processo, relação de débito fiscal, alvará de licença, assinar Declaração de Contribuição de Tributos Federais (DCTF), REDARF e todos e quaisquer documentos e declarações pertinentes às certidões solicitadas, bem como requerer habilitação de crédito tributário reconhecido por decisão administrativa e/ou judicial; v) autorizar movimentações bancárias e de caixa diário da BB Leasing S.A.; x) autorizar débitos, transferências, e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, verificar saldos e solicitar extratos de contas, e; EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR, y) vender ou permutar bens móveis e imóveis não de uso da Outorgante adquiridos exclusivamente no âmbito da gestão direta dos negócios e operações de arrendamento mercantil, assinando as respectivas escrituras públicas, documentos de transferência e/ou recibos, transmitindo direito, ação, domínio, posse e, inclusive, responder por evicção de direitos e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Poderá, ainda, os outorgados substabelecer os poderes, com ou sem reservas. O presente mandato é instituído pelo prazo de 04 anos a contar desta data, expirando, pois, em 20 de maio de 2020, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas atribuições. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00295934, no valor de R\$ 34,85, conforme Tabela "F", inciso IV, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrivente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s)). Eu, José Arismaldo da Silva, Tabelião Substituto, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) ANTÔNIO MAURÍCIO MAURANO, WILSA FIGUEIREDO, JOSÉ ARISMALDO DA SILVA. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas às fls 20/23, do livro nº 2848, para Edvaldo Sebastião de Souza e outros, com validade 27/06/2018, em data de 27/06/2016. Dou fé. Brasília, DF, 27 de junho de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas às fls 132, do livro nº 2850, para Euler Antonio Luiz Mathias, com reserva em data de 27/07/2016. Dou fé. Brasília, DF, 27 de julho de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas às fls 161, do livro nº 2845, para Clovis de Castro Junior, validade 02/09/2018, com reserva em data de 02/09/2016. Dou fé. Brasília, DF, 02 de setembro de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas às fls 05, do livro nº 2869, para Nilson Martiniano Moreira, com reserva em data de 06/12/2016. Dou fé. Brasília, DF, 06 de dezembro de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, para Glaucio Zanettim Fernandes e outros, validade 15/12/2018, às fls 80/81, do livro nº 2869, em data de 15/12/2016. Dou fé. Brasília, DF, 15 de dezembro de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, para Rudney Martins da Costa e outros, validade 02/01/2019, às fls 106/109, do livro nº 2862, em data de 04/01/2017. Dou fé. Brasília, DF, 04 de janeiro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, para Alexandre Ribeiro Barbosa e outros, validade 17/01/2019, às fls 90/93, do livro nº 2871, em data de 17/01/2017. Dou fé. Brasília, DF, 17 de

COPIA REPROGRAFICA
CONFORME ORIGINAL
DO QUE DOU FE.

MS 3.20
I AIT

ALDO MORENO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho

Jose Arismaldo da Silva

Tabelião

Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 X X 61 3321-2212

FAX: 0 X X 61 3038-2370

Prot : 921813

Livro : 2841

Fls. : 013/014

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

janeiro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, para Marcio Aloisio Tavares Scalioni e outros, validade 25/01/2019, às fls 170/172, do livro nº 2871, em data de 25/01/2017. Dou fé. Brasília, DF, 25 de janeiro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, validade 01/08/2017, para João Leocir Dal Rosso Frescura e outros, às fls 37, do livro nº 2875, em data de 01/02/2017. Dou fé. Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à IVA CERQUEIRA SUZART e outros, com reserva de poderes, validade 07/03/2019, às fls.171 A 184, do livro nº 2880, em data de 10/03/2017. Dou fé. Brasília, DF, 10 de março de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Alexandre Jose Nini e outros, com reserva de poderes, validade 06/04/2019, às fls.193/194, do livro nº 2883, em data de 06/04/2017. Dou fé. Brasília, DF, 06 de abril de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à MARCOS AUGUSTO PARISI TICIANELI, com reserva de poderes, às fls.181, do livro nº 2887, em data de 26/04/2017. Dou fé. Brasília, DF, 26 de abril de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à MARCIO ALUISIO TAVARES SCALIONI, com reserva de poderes, às fls.152/153, do livro nº 2899, em data de 20/07/2017. Dou fé. Brasília, DF, 20 de julho de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à João Leocir Dal Rosso Frescura e outros, com reserva de poderes, validade até 06/01/2017 e 06/09/2017 às fls.156/157 e 158, do livro nº 2907 em data de 06/09/2017. Dou fé. Brasília, DF, 06 de setembro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Ulisses Christian Silva Assis e outros, com reserva de poderes, às fls.043 à 047, do livro nº 2916, em data de 20/10/2017. Dou fé. Brasília, DF, 20 de outubro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Monica Hackbart e outros, com reserva de poderes, às fls. 87 e 96/98, do livro nº 2916, em data de 30/10/2017. Dou fé. Brasília, DF, 30 de outubro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protesto Títulos Florianópolis-SC, à Adalmir de Oliveira Reis e outros, com reserva, às fls. 10 a 32, do livro nº 56, em data de 13/12/2017. Dou fé. Brasília, DF, 20 de dezembro de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 6º ofício de notas de Curitiba-PR, para Marcelo Uemura e outros, com reserva, às fls. 11 à 16, do livro nº 53-S, em data de 27/11/2017. Dou fé. Brasília, DF, 09 de janeiro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Wagner Aparecido Mardegan, com reserva de poderes, às fls.14, do livro nº 2927, em data de 16/01/2018. Dou fé. Brasília, DF, 16 de janeiro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Julio Cesar Rodrigues da Silva, com reserva de poderes, validade 05/02/2019, às fls.53 a 57, do livro nº 2931, em data de 05/02/2018. Dou fé. Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Xanxerê SC, à



José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

Prot : 921813

FONE: 0 X X 61 3321-2212

FAX: 0 X X 61 3038-2370

Livro : 2841

Fls. : 013/0

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Fernando Henrique Formighieri e outros, com reserva de poderes, às fls.57/60, do livro nº 003, em data de 30/01/2018. Dou fé. Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Sandro Jacobsen Grando e outro, com reserva de poderes, com validade 08/06/2019, às fls.061 a 062, do livro nº 2949, em data de 08/06/2018. Dou fé. Brasília, DF, 08 de junho de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Antonio Leopoldo Giocondo Rossen e outro, com reserva de poderes, com validade 03/07/2019, às fls.183, do livro nº 2944, em data de 03/07/2018. Dou fé. Brasília, DF, 03 de julho de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Reinaldo Teizo Sumikawa e outros, com reserva de poderes, validade 01/08/2020, às fls.19 a 22, do livro nº 2958, em data de 01/08/2018. Dou fé. Brasília, DF, 01 de agosto de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Antônio Carlos Servo e outros, com reserva de poderes, validade 21/08/2020, às fls.44,45 e 46, do livro nº 2961, em data de 22/08/2018. Dou fé. Brasília, DF, 22 de agosto de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Antonio Ivã Cerqueira Suzart, com reserva de poderes, validade 11/09/2019, às fls.144, do livro nº 2963, em data de 11/09/2018. Dou fé. Brasília, DF, 11 de setembro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à Olavo Cenachi Junior e outros, com reserva de poderes, validade 10/10/2020, às fls.53/54 e 55, do livro nº 2969, em data de 18/10/2018. Dou fé. Brasília, DF, 18 de outubro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 34º Subdistrito de Cerqueira Cesar- SP, a Levi Machado, com reserva, às fls 333 a 336, do livro nº 159, em data de 01/11/2018. Dou fé. Brasília, DF, 07 de novembro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, a Cesar Noll Litke e outros, com reserva, às fls 106 a 111, do livro nº 2975, em data de 07/12/2018. Dou fé. Brasília, DF, 07 de dezembro de 2018. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado nestas notas, à João Leocir Dal Rosso Frecura e outros, com reserva, às fls. 187 a 193, do livro nº 2980, em data de 23/01/2019. Dou fé. Brasília, DF, 23 de janeiro de 2019. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Nada mais. Era somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 28 de Fevereiro de 2019. Eu _____, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizado, a conferi, dou fé e assino.

Selo: TJDFT201900800882770F0A

Consultar Selo: www.tjdft.rj.gov.br



29

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Biarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3057-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA PAULA DA SILVEIRA ROCHA

7-5194 11/14/107-1

Sao Paulo, 10/04/2019
Em testemunho da Verdade

33191800378004 VINICIUS SOUSA INGLEIRA 8735/94

70007-8961 WHICHB'S SUCH HIDE IN 6933/94
WHICH IS THE ONLY ONE OF ITS KIND

autorizado C.A.T.
Sem valor econômico

R#-8935/94
FUNDACAO CULTURAL DE SP
COLLECCIONAIRE

TABELA DE NOTAS
Educacao Superior

5000

FUNDACAO CULTURAL DE SP

SP

TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICA PRESENTE COM A REPRODUÇÃO
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE

S.P.

22 APR 201

HELDER WILSON GONÇALVES MOTA
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE PARA O MUNICÍPIO DE
Colégio de Aplicação
do Brasil
Sociedade São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00045323

Livro: 5403

Folha: 025

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ ALEX RANGEL ALONSO, NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ALEX RANGEL ALONSO**, brasileiro, filho de Almir Fonseca Alonso e de Cecília Rangel Alonso, declara ser casado, bancário, portador da CI n.º 073446247 IFPRJ e do CPF n.º 842.863.267-72, residente e domiciliado no SCES Trecho 04, Lote 05, Apartamento A-310, Asa Sul, nesta Capital, endereço eletrônico: uarangel@gmail.com, reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, cargo Superintendente, portador da CI RG n.º 18730534 SSP/SP e do CPF n.º 138.344.088-32, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, nº 111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos os poderes, com reserva de iguais poderes para si, que lhes foram conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, conforme substabelecimento lavrado no Livro 5135, às fls. 193 e 194, neste Serviço Notarial, em data de 19/01/2018, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que o outorgante substabelecete declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. O presente instrumento terá validade até o dia 19/01/2021. CERTIFICO que a qualificação do procurador foi declarada pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI.** Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00059856, paga no valor de R\$ 39,90, incluindo o valor de R\$ 2,61, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ADRIANA MADALENA DA SILVA ALVES**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) **ALEX RANGEL ALONSO - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDF20190090180293GKBV para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada



0512-d48c-e082-5491
7b45-734d-842f-3e61
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>



20

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Riego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8944 - Fax: (11) 3221-0220

Reconhecer por semelhança a(s) firma(s) de:

ELITE PEREIRA DE AZEVEDO

[-SINAL PÚBLICO-] => Via Web CENSEC autorizado

São Paulo, 10/04/2019

Em testemunho da Verdade

31191800055504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-8935/94

SAUDADES DE LAFELLO DE AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cap: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



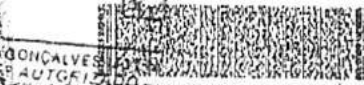
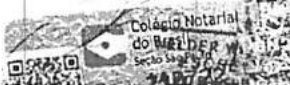
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellão

Prot.: 01404771
Livro: 5135
Folha: 193

Cléide Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escritura Autorizada

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BB
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (19/01/2018), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do BANCO DO BRASIL S.A., estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 31.591.399/0001-56, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE: 5330000477-3, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG nº 1.345.836 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 563.238.081-53, e por seu Diretor-Gerente: ROGERIO MAGNO PANCA, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 19378356-1 SSP-SP e do CPF nº 085.035.618-08, residente e domiciliado nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante PROCURADORES: EDUARDO DE MELO CONDÉ, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº 1266544 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.582.581-49, GERALDO MORETE JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 16654163/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.851.008/39, ALEX RANGEL ALONSO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 073446247 - IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 842.863.267 72, ELISA REGINA PILGER MACHADO, brasileira, casada, bancária, portadora da CI RG nº 000107932 SSP/MS e do CPF nº 325.534.551-00, MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 1.107.073 SSP/DF e do CPF nº 428.202.191-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital; todos doravante designados OUTORGADOS, - aos quais conferem poderes para realizar a gestão dos negócios e operações da outorgante, mais especialmente para: I) EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR: a) endossar os cheques em favor da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços para pagamento aos Estabelecimentos Comerciais pela utilização dos Vales-Benefícios emitidos pela BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, b) abrir e movimentar contas bancárias em nome do OUTORGANTE, compreendendo a emissão e endosso de cheques, pedidos de saldo, requisição de talonários e de extratos de conta e demais providências, c) dar recibo ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos e documentos que receber, d) assinar contratos de abertura de crédito e outros contratos por escritura públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas e condições, II) ISOLADAMENTE: a) endossar cheques e estabelecimentos para crédito na conta corrente da OUTORGANTE, b) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança, c) prover e gerir o mercado com produtos e serviços de Travelers Cheques, Travel Money e Vale-Consumo e demais produtos e serviços que venham a ser administrados e/ou emitidos pela BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, d) gerir os Sistemas de Riscos de Segurança e Prevenção de Fraude no Negócio de Travelers Cheque, Travel Money e Vale-Consumo, e) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, perante os auditores dos órgãos externos (Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Controladoria Geral da União e Auditores Independentes) f) prestar informações ao Conselho Fiscal e à Diretoria, com relação a aspectos mercadológicos, comerciais e econômico-financeiros inerentes aos negócios da OUTORGANTE, g) gerir o relacionamento operacional com parceiros comerciais, prestadores de serviços e órgão externos, h) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar recursos legais, i) representar a OUTORGANTE em juízo ou fora dele, bem como promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses como protestos, sequestros, arrestos ou embargos, j) nomear ou constituir



Baa3-359e-653b-0282
31f8-ba16-11b0-d3na
Consulte o Guia digital no site
http://www.4oficiodenotas.com.br

Instrumento Substabelecido
As fls. 25 a 30, ao livro 5403
em 28/03/2019 nestas Notas
com reserva de poderes
Equipe
Luiz Soares Filho
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizado

Instrumento Substabelecido
As fls. 037 ao livro 5404
em 11/03/2019 nestas Notas
com reserva de poderes
Equipe
Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizada

Instrumento Substabelecido
As fls. 037 ao livro 5404
em 11/03/2019 nestas Notas
com reserva de poderes
Equipe
Luiz Soares Filho
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizado

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 2857-8844 - Fax: (11) 3221-0720
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
[SINAL FURTILO] => Via Web CENSEC autorizada
São Paulo, 25/03/2019
Em testemunho da Verdade
44191700055503 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-6935/94



CERTIDÃO

Certidão extraída reprograficamente do ato lavrado em 19/01/2018, Livro: 5135, Folha(s): 193/194. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00062881, paga no valor de R\$ 9,95, incluindo o valor de R\$ 0,65, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Selo nº: TJDF20190090241906DCDD, para consultar o selo acesse o site: www.tjdft.jus.br.



Brasília-DF, 22/03/2019

Em Testemunho El da Verdade

Escritor Autorizado

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal



SEP/Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1ª Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2603 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prof.: 01404771
Livro: 5135
Folha: 194

advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos civis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com os poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, k) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para a cobrança de crédito, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. promover a cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo, dito procurador, representar a OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar ou receber títulos, documentos valores e quantias, l) representar a OUTORGANTE em procedimentos licitatórios compreendendo atos como: retirar editais, apresentar documentação e proposta(s), participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao cumprimento do mandato. Poderá ainda, o outorgado substabelecer os poderes ora recebidos com ou sem reserva: l) a quem houver de substituí-lo nos seus impedimentos, II) a quem for designado pela Sociedade Mandante para esse fim, ou sucedê-lo, ou III) a quem houver de ser atribuída a função ou atividade mencionada na procuração, ou em substabelecimento caberá, do mesmo modo, substabelecer a quem isso competir por designação do outorgante ou de mandante e assim sucessivamente, observando todos, porém as instruções de mandante. Certifico que a qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. O presente mandato é instituído pelo prazo de 3 (três) anos, ficando ratificados por este instrumento, todos os atos que porventura já praticados pelos procuradores ora nomeados, nos limites de suas atribuições. (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00002598, paga no valor de R\$ 38,35, incluindo o valor de R\$ 2,51, destinado ao Fundo de Registro Civil, conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ADRIANA PEREIRA SENA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabelião Substituta, dou fé assinando o presente instrumento. Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br.

ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**, Tabelião Substituta, dou fé assinando o presente instrumento. Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br.

SELO DIGITAL 2019090057027EKP para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br.

Instrumento Substituído por BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A
ESCREVENTE AUTORIZADA ROGÉRIO MAGNO PANCA

As Hs. 040 do Livro 5135

Em 01/02/2019 nestas Notas.

Assinatura com reserva

As mesmas e demais partes

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
[SINIL PUBLICO] - Via Web CEBEL
São Paulo, 27/03/2019
Em testemunha da Verdade

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8814 - Fax: (11) 3326-2584

Sem valor econômico
R\$ 6,25



SELO DIGITAL do TJDF 400 - emitidos pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo tal impresso através do site: www.tjdft.jus.br

As fls. 1296/1297 do livro 5188
em 13/08/2018 pelas Notas
Acord. com Reserva de
Tupacati e demais poderes

Exte. Azeite de Azevedo
4. Sítio de Notas do LF
Licença Autorizada
Instrumento Substabelecido
As fls. 155 ao livro 5246
em 13/07/2018 nestas Notas

Em anexo de
iguais poderes para
firmar
Ellete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizada

Instrumento Substabelecedor
As fls. 125 cv 113 do livro 5298
em 21/09/18 nestas Notas.

com raios de luz
e diâmetro pequeno para si.

Instrumento Substabelecido
As fls. 292 do livro 5357
em 04/10/18 nestas Notas.
com mais de 1000
titulos, porem para o

João Soares Ferreira
1º Ofício da Nossa de São
Estreito Anterior

Instrumento Substabelecido
Às fls. 091 do livro 5309
em: 04/10/2018 nestas Notas.

Elcio Pereira de Azevedo
4º Oficial de Notas do DF
Fls. 100 - Autorizada

Instrumento Substabelecido
As fls. 503 ao livro 5342
em 07/12/1988 nestas Notas
em R\$ 900,00 de Içá (pessoal)

Elate Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escritoriente Autorizada

Instrumento Substabelecido
As fls. 5963 e 5964
em 13/03/1988 nestas Notas
Percial, com Reservas de
Igual e demais poderes

Eliseu Pereira de Azevedo
4.º Oficial de Notas do DF
Escritor Autorizada

Instrumento Subtabelado
As fs. 150 ao livro 5280
em 301 de 1887 nestas Notas
sem assinatura e rubrica
do Sr. Juiz de Direito

Estadística Administrativa

Instrumento Substahelele
As. No. 1709.196 livro 5298
em 25/05/78 nestas Notas.

sem recurso de igual e
diversos pontos para m

 Luiz Soares Ferreira
4º Oficial da Natureza do IBGE
Estatística Ambiental

Instrumento Substabelecido
As fls. 179 a 193 do livro 5498
em 25/09/18 nestas Notas.

com resina de iguais e
diversas pedras para os
Eliezer de Azevedo
4ª Oficinas Novas do DF
Escritório Autorizada

Instrumento Substabelecido
As fls. 83 e 84 do livro 202
em 2/18/2018 nestas Notas

[illegible]

Instrumento Substanteileido
de fis. 188 e 189 ao livro: 5196
em 19 de 1888
com a nota de aguas ja
para si

Eliseu Pereira de Azevedo
4º Oficial do Notas do DF
Escritório de Cartório

Instrumento Subetabulação
As fls. 42 e 48 de livro 5304
em 28/05/18 nestas Notas

son reserwa de iguain
e de mara pectus pira

Elisei Pereira de Azevedo
 2º Oficial de Notas de DF
 Escrevente Autorizada

Instrumento Substabelecinha
 Ao fls. 120 do livro 5337
 em 26/11/1908 Feitoria Nova
consentida 32 com
para si Epitacio
de Azevedo

Ellete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do D.C.
Escritura Autorizada

Instrumento Subscrito por:
As. 053 e 054 em 05/06/2019
em 05/06/2019, nestas Notas

1. RELAÇÃO DE NOTAS
 2. RELAÇÃO DE NOTAS
 3. RELAÇÃO DE NOTAS
 4. RELAÇÃO DE NOTAS
 5. RELAÇÃO DE NOTAS
 6. RELAÇÃO DE NOTAS
 7. RELAÇÃO DE NOTAS
 8. RELAÇÃO DE NOTAS
 9. RELAÇÃO DE NOTAS
 10. RELAÇÃO DE NOTAS
 11. RELAÇÃO DE NOTAS
 12. RELAÇÃO DE NOTAS
 13. RELAÇÃO DE NOTAS
 14. RELAÇÃO DE NOTAS
 15. RELAÇÃO DE NOTAS
 16. RELAÇÃO DE NOTAS
 17. RELAÇÃO DE NOTAS
 18. RELAÇÃO DE NOTAS
 19. RELAÇÃO DE NOTAS
 20. RELAÇÃO DE NOTAS
 21. RELAÇÃO DE NOTAS
 22. RELAÇÃO DE NOTAS
 23. RELAÇÃO DE NOTAS
 24. RELAÇÃO DE NOTAS
 25. RELAÇÃO DE NOTAS
 26. RELAÇÃO DE NOTAS
 27. RELAÇÃO DE NOTAS
 28. RELAÇÃO DE NOTAS
 29. RELAÇÃO DE NOTAS
 30. RELAÇÃO DE NOTAS
 31. RELAÇÃO DE NOTAS
 32. RELAÇÃO DE NOTAS
 33. RELAÇÃO DE NOTAS
 34. RELAÇÃO DE NOTAS
 35. RELAÇÃO DE NOTAS
 36. RELAÇÃO DE NOTAS
 37. RELAÇÃO DE NOTAS
 38. RELAÇÃO DE NOTAS
 39. RELAÇÃO DE NOTAS
 40. RELAÇÃO DE NOTAS
 41. RELAÇÃO DE NOTAS
 42. RELAÇÃO DE NOTAS
 43. RELAÇÃO DE NOTAS
 44. RELAÇÃO DE NOTAS
 45. RELAÇÃO DE NOTAS
 46. RELAÇÃO DE NOTAS
 47. RELAÇÃO DE NOTAS
 48. RELAÇÃO DE NOTAS
 49. RELAÇÃO DE NOTAS
 50. RELAÇÃO DE NOTAS
 51. RELAÇÃO DE NOTAS
 52. RELAÇÃO DE NOTAS
 53. RELAÇÃO DE NOTAS
 54. RELAÇÃO DE NOTAS
 55. RELAÇÃO DE NOTAS
 56. RELAÇÃO DE NOTAS
 57. RELAÇÃO DE NOTAS
 58. RELAÇÃO DE NOTAS
 59. RELAÇÃO DE NOTAS
 60. RELAÇÃO DE NOTAS
 61. RELAÇÃO DE NOTAS
 62. RELAÇÃO DE NOTAS
 63. RELAÇÃO DE NOTAS
 64. RELAÇÃO DE NOTAS
 65. RELAÇÃO DE NOTAS
 66. RELAÇÃO DE NOTAS
 67. RELAÇÃO DE NOTAS
 68. RELAÇÃO DE NOTAS
 69. RELAÇÃO DE NOTAS
 70. RELAÇÃO DE NOTAS
 71. RELAÇÃO DE NOTAS
 72. RELAÇÃO DE NOTAS
 73. RELAÇÃO DE NOTAS
 74. RELAÇÃO DE NOTAS
 75. RELAÇÃO DE NOTAS
 76. RELAÇÃO DE NOTAS
 77. RELAÇÃO DE NOTAS
 78. RELAÇÃO DE NOTAS
 79. RELAÇÃO DE NOTAS
 80. RELAÇÃO DE NOTAS
 81. RELAÇÃO DE NOTAS
 82. RELAÇÃO DE NOTAS
 83. RELAÇÃO DE NOTAS
 84. RELAÇÃO DE NOTAS
 85. RELAÇÃO DE NOTAS
 86. RELAÇÃO DE NOTAS
 87. RELAÇÃO DE NOTAS
 88. RELAÇÃO DE NOTAS
 89. RELAÇÃO DE NOTAS
 90. RELAÇÃO DE NOTAS
 91. RELAÇÃO DE NOTAS
 92. RELAÇÃO DE NOTAS
 93. RELAÇÃO DE NOTAS
 94. RELAÇÃO DE NOTAS
 95. RELAÇÃO DE NOTAS
 96. RELAÇÃO DE NOTAS
 97. RELAÇÃO DE NOTAS
 98. RELAÇÃO DE NOTAS
 99. RELAÇÃO DE NOTAS
 100. RELAÇÃO DE NOTAS

AVERBAÇÃO
SURSTARFLECIMENTO
LIVRO: 0459 FLS: 377 FOLHA: 0111
CARTÓRIO: 1ª Tabelionato de 1º Ofício de São Paulo
DATA AVERBAÇÃO: 07-11-2013
MURBICA: 91111111

Elisete Pereira de Azevedo
4º Oficial de Notas do CF
Escritoriente Autorizada

1818
Ofício de Not.
Escritório Administrativo

Luiz Soares Fialoca
4º Ofício de Notas do BPT
Exercício Anterior

Elisei Pereira de Azevedo
 2º Oficial de Nôcas do DF
 Escrevente Autorizado

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do D.C.
Escritor Autorizada

S.P. 2 2 ABA 201


Eliete Pereira de Azevedo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1ª Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00045360
Livro: 5401
Folha: 110



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ ALEX RANGEL ALONSO, NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ALEX RANGEL ALONSO, brasileiro, filho de Almir Fonseca Alonso e Cecília Rangel Alonso, casado, bancário, portador da CI RG n.º 073446247 IFP/RJ e do CPF n.º 842.863.267-72, com escritório profissional no SAUN Quadra 05, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º Andar, Asa Norte, nesta Capital, reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: EULER ANTONIO LUZ MATHIAS, brasileiro, casado, bancário, cargo Superintendente, portador da CI RG n.º 18730534 SSP/SP e do CPF n.º 138.344.088-32, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, nº 111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos os poderes com reserva de iguais poderes para si, que lhes foram conferidos por BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A, conforme procuração lavrada no Livro 5135, às fls. 191 e 192, neste Serviço Notarial, em data de 19/01/2018, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que o outorgante substabelecete declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. o presente instrumento terá validade até o dia 19/01/2020. E, de como assim o disseram; do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00059802, paga no valor de R\$ 39,90, incluindo o valor de R\$ 2,61, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ADRIANA PEREIRA SENA**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) **ALEX RANGEL ALONSO - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDF20190090179906JRVS para consultar o selo acesse**

www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS
RUA NEDO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICADO PRESENTE CORP. REPROGRAFICA
EXTRAI DA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A BEM APRESENTADO, DO QUE DOU FE

S.P. 22 ABR 2019



3235-989d-dab0-
be75-fa72-7584
Consulte o Selo Digital
<http://www.tjdft.jus.br>



20

Reconhecido por semelhança a(s) tipografia(s) de:

ELITE PEREIRA DE AZEVEDO
[SINAL PUBLICO-] => Via Web CENSEC
Sao Paulo, 10/04/2019
Em testemunho da Verdade

31191800055504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-8935174

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buzique - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 4157-8044 - Fax: (11) 3284-4720



TABELIAO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SAO PAULO
AUTENTICADA A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
ENTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

S.P. 22 ABR 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-58

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01404761
Livro: 5135
Folha: 191

Evaldo Feitosa dos Santos
Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BB ELO CARTÕES
PARTICIPAÇÕES S.A. NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (19/01/2018), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE**: **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.105.802/0001-80, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.º 5330001236-9 com sede no SAUN Quadra 05, Lote B, Torre I, 2º Andar, Edifício Banco do Brasil S/A., Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG n.º 1.345.836 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 563.238.081-53, e por seu Diretor-Gerente: ROGERIO MAGNO PANCA, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG n.º 19378856-1 SSP-SP e do CPF n.º 085.035.618-08, residentes e domiciliados nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES: EDUARDO DE MELO CONDÉ**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade n.º 1266544 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.582.581-49, **GERALDO MORETE JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade n.º 16654163/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.851.008/39, **ALEX RANGEL ALONSO**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG n.º 073446247 -IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.863.267 72, **ELISA REGINA PILGER MACHADO**, brasileira, casada, bancária, portadora da CI RG n.º 000107932 SSP/MS e do CPF n.º 325.534.551-00, **MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG n.º 1.107.073 SSP/DF e do CPF n.º 428.202.191-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital; - aos quais confere, com reserva, os seguintes poderes para representar a Sociedade, ativa ou passivamente, 1) **ISOLADAMENTE**: a) endossar cheques e títulos cambiais a estabelecimentos bancários para crédito em conta da OUTORGANTE, b) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; c) representar a OUTORGANTE, perante auditores dos Órgãos Externos (Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Controladoria Geral da União e Auditores Independentes), d) assessorar a atuação de conselheiros em empresas participadas indicados pela Sociedade, e) gerir o relacionamento com parceiros comerciais, prestadores de serviços e órgãos externos, f) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais, g) administrar participações acionárias da OUTORGANTE no capital de outras empresas, adquirir, vender, converter e resgatar debêntures e outros títulos de crédito podendo, inclusive, assinar contratos, requerimentos termos de retirada e de conversão de ações, pedidos de reembolso e de resgate de ações, debêntures e outros valores mobiliários; assinar boletins de subscrição de ações e de debêntures; assinar termos de cessão de direitos de preferência; nomear e constituir advogados para representar a OUTORGANTE nas assembleias gerais das empresas das quais esta participe, com poderes especiais para deliberar, intervir, discutir, propor e votar em todos os assuntos da ordem do dia; concordar com, intervir, discutir, propor, protestar e votar em todos os assuntos da ordem do dia; concordar com valores, assinar recibos, livros, documentos e dar quitação, pedir bloqueio de ações escriturais permutar ações de companhia de que participe a OUTORGANTE ou terceiros, inclusive mediante compra e venda recíproca e simultânea, por ações de outras empresas, podendo para tanto, assinar e colher, propor aceitar valores e condições, firmar recibos, dar quitação, subscrever termos de transferência, livros e papéis pertinentes; solicitar conversão de ações de uma espécie, forma e classe em outras, h) representar a OUTORGANTE em juízo ou fora dele, bem como promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestro e arresto ou embargos, i) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas.



S.P.
23b0-2dd1-9a85-84d2
9c1f-3f63-7a52-0da3
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.19ofici.com.br>

Cartório de Notas
Brasília-DF

CERTIDÃO

Certidão extraída reprograficamente do ato lavrado em 19/01/2018, Livro: 5135, Folha(s): 191/192. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00062880, paga no valor de R\$ 9,95, incluindo o valor de R\$ 0,65, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Selo nº: TJDFT20190090241887CTJD, para consultar o selo acesse o site: www.tjdft.jus.br.



Brasília-DF, 22/03/2019

Em Testemunho M da Verdade

Escrevente Autorizado

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada

TABELEJO DE NOTAS
ADVERTÊNCIA: A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
EXISTENTE PELA PARTE, CONTÉM O SIGILO
A MINHA APRESENTAÇÃO, DO QUE DOU FE.

S.P. 22 ABR 2019

HELDER WILSON
ESCREVENTE
do Brasil
12722
AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01404761
Livro: 5135
Folha: 192

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada

demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a BB Elo Cartões Participações S.A., de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com os poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, j) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para a cobrança de crédito, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da BB Elo Cartões Participações S.A., proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo, dito procurador, representar a OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, k) representar a OUTORGANTE em procedimentos licitatórios, compreendendo atos como: retirar editais, apresentar documentação e proposta(s), participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao cumprimento do mandato. Poderá ainda, o outorgado substabelecer os poderes ora recebidos, com reserva I) a quem houver de substituí-lo nos seus impedimentos, II) a quem for designado pela Sociedade Mandante para esse fim, ou sucedê-lo, ou III) a quem houver de ser atribuída a função ou atividade mencionada na procuração, e ao substabelecido caberá, do mesmo modo, substabelecer a quem isso competir por designação do outorgante ou de mandante, e assim sucessivamente. 2) EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR: a) assumir obrigações perante terceiros ou os exonerar de responsabilidade para com a OUTORGANTE, b) endossar os cheques em favor da BB Elo Cartões Participações S.A., c) abrir e movimentar contas bancárias em nome da OUTORGANTE, compreendendo a emissão e endosso de cheques, pedidos de saldos, requisição de talonários e de extratos de conta e demais providências, d) dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber, e) assinar contratos de abertura de crédito e outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas e condições. O presente mandato é instituído pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando ratificados por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelos procuradores ora nomeados, nos limites de suas atribuições. (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00002592, paga no valor de R\$ 38,35, incluindo o valor de R\$ 2,51, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ADRIANA PEREIRA SENA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé assino. Selo TJDF20180090067512QAKO para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.
MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Diretor Presidente

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.
ROGÉRIO MAGNO PANCAÇA S.P.
Diretor Gerente



23b0-2dd1-9a95-44d2
9c1f-3f63-7a52-0da3
Consulte o Selo Digital no site
<http://www.tjdft.jus.br>

ESCREV. WILSON
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

INS 5135
FOLHA 192



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140 - 1º Andar - Ed. Vênancio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2512 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 947901

Livro : 2986

Fls : 053

PROCURAÇÃO bastante que faz **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (07/02/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no SAUN Qd 5, bl. B, Ed Banco do Brasil, Torre Sul, 1º andar, Asa Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.043.050/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sendo a última alteração estatutária na mesma Junta sob o nº 20150574320 em 09/07/2015, arquivada no dossiê do livro 2803, fl. 168, neste ato representada pelo Diretores, sr. **ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS**, brasileiro, que se declarou divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.895.050-SESPDS/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.888.169-04, residente e domiciliado nesta Capital cujas cópias dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2622, fls. 102, e sr. **JOÃO MARQUES DO VALE**, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade RG nº 175237980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.291.488-62, cujas cópias dos documentos de identificação encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2415, fls. 067, ambos com endereço comercial na sede do Outorgante, eleitos por força da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 20.04.2018, registrada na Junta Comercial do DF sob o nº 1113261, em 08.11.2018, arquivada nesta Serventia, no dossiê de fls. 178, livro 2771, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seu bastante procurador, **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade RG nº 18730534-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.344.088-32, com endereço comercial na Rua XV de Novembro nº 111, 10º Andar Centro, São Paulo/SP, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Varejo SP Sudeste do Banco do Brasil S/A, para: **I) em conjunto com um diretor, ou com um outro procurador:** a) dar recibo ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; b) assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade da outorgante, notadamente, a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques e outros títulos à ordem; c) assinar outros contratos e aditivos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; d) vender ou permutar bens imóveis não de uso da outorgante adquiridos exclusivamente no âmbito da gestão direta dos negócios, assinando as respectivas escrituras públicas transmitindo direito, ação, domínio, posse e, inclusive responder por evicção de direitos; e) assinar contratos e aditivos pertinentes à venda de cotas de adesão a grupos de consórcio; f) endossar documentos de transferência de veículos automotores; g) emitir autorização de faturamento e de termo de autorização de faturamento para fornecedores de bens; h) autorizar a alienação fiduciária de veículos automotores, imóveis e demais bens, assinando o correspondente instrumento de liberação; i) autorizar a contratação de cotas de consórcio com ou sem seguro de quebra de garantia e seguro prestamista. **II) isoladamente:** a) endossar cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta corrente da outorgante; b) constituir garantia por meio de alienação fiduciária em favor da outorgante, mediante assinatura de instrumento público ou particular, além de autorizar o cancelamento de garantias constituídas por meio de alienação fiduciária constantes de Registros Públicos; c) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; d) solicitar ou requerer, perante autoridade ou repartições públicas federais,



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :947901
Livro :2986
Fls :054

estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar dos recursos legais; e) representar a outorgante em juízo ou fora dele, bem assim promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros e arrestos ou embargos; f) representar a outorgante perante os auditores dos Órgãos Externos (Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Controladoria Geral da União e Auditores Independentes); g) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, em tramitações ou que seja ajuizados, em que tiver a outorgante, de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer juízo, Instância ou Tribunal; h) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para cobrança extrajudicial de créditos, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da outorgante, proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo dito procurador representar a outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes desta procuração, com ou sem reserva, a quem houver de substituí-lo em suas ausências e em seus impedimentos, observada a hierarquia, ou a quem for designado pela Sociedade Mandante. O presente mandato terá validade até o dia 30 de junho de 2021, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo OUTORGADO acima nomeado, no limite de suas atribuições. (Lavrada sob minuta apresentada). Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00360723, no valor de R\$ 39,90, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS, JOÃO MARQUES DO VALE. Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFT20190080057476UEET
Consultar selo: www.tjdft.jus.br



Em testemunho _____ da verdade

Tabelião do Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Pego Freitas, 133 - Vila Guaraná - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA PAULA DA SILVEIRA ROSA

[-SINAL PÚBLICO-] => Via Web CENSEC autorizado C.M.V.

São Paulo, 10/04/2019

Em testemunho da Verdade

32191600055504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-8935/94

STAMPED BY NOTARY PUBLIC OFFICE OF ANY STATE IN BRAZIL, ANY DATE

